



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Gestão SUAS

Resolução SEMDS nº 010, de 02 de junho de 2020.

PUBLICADO

EM 18 DE junho DE 2020
no, DOE-ITA, edição nº 102 - Anot
Edo. 40151 Segov.

Define critérios para a distribuição de cestas básicas não retiradas no Mutirão Humanitário do Governo do Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seus equipamentos no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19 e dá novas providências.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de Estados, Municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforçando a importância de o Estado Brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Considerando o Estatuto do Idoso, em seu capítulo III, art. 14;

Considerando a Resolução nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, capítulo I, arts. 2º e 3º, especificamente, nos itens I e III;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Gestão SUAS

Considerando o cumprimento das duas fases de distribuição de cestas básicas através do Mutirão Humanitário do Governo do Estado do Rio de Janeiro, oportunizando a entrega aos beneficiários com base de dados do Cadastro Único;

Considerando o Termo de Compromisso para Distribuição de Cestas Básicas não retiradas durante Ação do Mutirão Humanitário, em seus critérios elencados nos números 7, 8 e 9;

Considerando a Lei Municipal nº 2.481/2014 que dispõe sobre os critérios de concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do município de Itaboraí, dispostos nos arts 1º, § 2º, 2º e 3º, item III.

RESOLVE:

Art. 1º. Em aprovação junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, definir os critérios para concessão das cestas básicas remanescentes do mutirão humanitário.

§1º. As cestas básicas remanescentes destinar-se-ão aos cidadãos:

I - residentes e domiciliadas no município de Itaboraí;

II- com renda de até um salário mínimo ou renda per capita inferior a ½ (meio) salário mínimo e;

III- com impossibilidade de arcar por conta própria com enfrentamento das contingências sociais agravadas pela atual pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Art. 3º. Serão considerados grupos prioritários para o recebimento das cestas básicas remanescentes:

α



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Gestão SUAS

§1º. Idosos acompanhados pelo Programa Saúde do Idoso do Município de Itaboraí;

§2º. Famílias que possuam pessoas idosas que são acompanhadas pelo Programa de Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nos CRAS;

Art. 4º. A presente Resolução busca garantir a continuidade da oferta da Segurança Alimentar às Pessoas Idosas, bem como promover a devida transparência das ações da Gestão SUAS no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus no âmbito do Município de Itaboraí.

Itaboraí, 02 de junho de 2020.

ESTEVAN ASSIS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Matrícula 37.632